



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45- Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

www.fpj.com.br e-mail fpj@fpj.com.br

CIRCULAR Nº 01/2012



Senhor Presidente

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, presidente da Federação Paulista de Judô, vem mui respeitosamente perante esta conceituada Entidade Esportiva, para dar o conhecimento da Resolução nº 004/2012, que regulamentou a participação das Entidades Filiadas, vinculadas e atletas nos eventos Oficiais e Amistosos.

No dia 28 de janeiro de 2012, em reunião com os delegados das 16 Delegacias Regionais, houve um consenso geral para a unificação dos critérios de participação dos atletas nos eventos esportivos oficiais e ou amistosos da FPJ e das Delegacias Regionais, somente com atletas federados pelo menos como aspirante, cuja categoria foi criada justamente para facilitar o ingresso dos atletas novos na Federação Paulista de Judô.

Diante disso, esta presidência expediu a Resolução nº 004/2012 datada em 16 de maio de 2012 e publicada no Site da Federação Paulista de Judô = WWW.fpj.com.br

Resolução nº 04/2012 - Item 8 = Fica terminantemente proibido a participação de Entidades Esportivas que não forem FILIADAS ou VINCULADAS e ATLETAS não registrados na Federação Paulista de Judô, em qualquer evento oficial ou amistoso, assim considerados por esta resolução.

Diante do exposto, todas as Entidades Esportivas Filiadas ou vinculadas nesta Federação Paulista de Judô, ficam obrigadas a cumprir as determinações dispostas na referida Resolução expedida pela FPJ, sujeito as penas do artigo 191 do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do esporte a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Sem mais, subscrevemo-nos reiterando as nossas estimas de considerações

São Paulo, 17 de maio de 2012.

**FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE**